



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976

Câmaraourilandia@hotmail.com



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 04/2016

APROVADO

Altera a redação do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte.

Autores: Vereador subscritos.

A Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, nos termos do artigo 42 inciso I, § 1º e 2º e artigo 223 da Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário Aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único do artigo 16 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O número de Vereadores da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte é proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:

- a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;
- b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;
- c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
- d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;
- e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A “PEC dos Vereadores” definiu 24 faixas, de acordo com a população. Municípios com até 15 mil pessoas podem ter, no máximo, nove cadeiras indo até cidades com população superior a oito milhões, maior faixa, são 55 vereadores.

Dessa forma existe uma padronização constitucional, que em dado momento transfere para a autonomia dos municípios, através de suas leis orgânicas, a definição



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976
Câmaraourilandia@hotmail.com



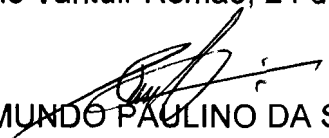
do número de vereadores que comporão as respectivas casas legislativas, nesse sentido a fixação do número de vereadores é imprescindível.

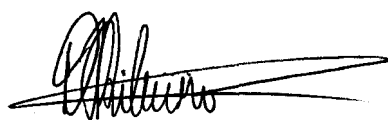
Agora compete as Câmaras Municipais, através de alteração das leis orgânicas, definirem o número de vereadores, pois a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 fixa o limite máximo e não o número real de Vereadores pretendido pela municipalidade, deve-se salientar, ainda, que a alteração deverá ocorrer no prazo previsto na Resolução TSE nº 22.556/2007 para que se produza os efeitos legais.

Dessa ordem, conclui-se que com a nova redação dada ao parágrafo único do artigo 16 de Lei Orgânica Municipal faz-se necessária para regulamentar a matéria constitucional prevista no inciso IV, do artigo 29 da Constituição Federal.

Plenário Vantuir Romão, 24 de maio de 2016.


LEONILÇO LIMA FEITOSA
VEREADOR PRESIDENTE


RAIMUNDO PAULINO DA SILVA FILHO
VICE-PRESIDENTE


DEUSEVAL BORGES RIBEIRO
VEREADOR 1º SECRETÁRIO


LEONARDONIMA ELÓI
VEREADOR 2º SECRETÁRIO